ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 692/90, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1990.

Dispõe sobre a proibição de jogar animais mortos em estradas municipais, nas águas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibido jogar animais mortos, vísceras de animais abatidos, entulhos e quaisquer outros materiais inservíveis nas margens das rodovias ou estradas situadas no Município e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos órgãos da administração direta ou indireta do Poder Público Municipal.

Art. 2º - Os infratores incorrerão em multa 80 (oitenta) BTN's, que será aplicada conforme as disposições do código de Posturas do Município.

Parágrafo Único - Tratando-se de servidor público o infrator, no exercício de suas atribuições funcionais, a pena recairá sobre quem houver determinado a ação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 570, de 09 de dezembro de 1988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 28 de fevereiro de 1990.

Jaime Nunes Borges
Rui Alves Madeira